

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano, o Governo da Jamaica assinou, em 21 de Fevereiro findo, os Acordos respeitantes ao Fundo Monetário Internacional e Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

Os instrumentos de aceitação foram depositados na mesma data.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que o Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações informou ter recebido em 8 de Março de 1963 o instrumento de adesão do Governo de Uganda à Conferência Internacional das Telecomunicações, assinada em Genebra em 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo de Trinidad e Tobago, em 13 de Março de 1963, notificou àquele Departamento de Estado a sua adesão à Convenção da aviação civil internacional de 7 de Dezembro de 1944 e a sua aceitação do Acordo relativo ao trânsito dos serviços aéreos internacionais de 7 de Dezembro de 1944. Os referidos Acordos entrarão em vigor em relação àquele país em 13 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Gabinete do Ministro

**Decreto-Lei n.º 45 071**

Tornando-se conveniente adaptar a composição do Conselho Superior de Obras Públicas ao desenvolvimento verificado no número e importância dos problemas de urbanização para cujo estudo é pedida a sua intervenção;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 015, de 16 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

i) Os professores de Estradas, de Caminhos de Ferro, de Pontes, de Estabilidade, de Portos de Mar, de Hidráulica Aplicada e Agrícola, de Construções

Civis, de Urbanização, de Higiene e Salubridade, de Aplicações de Electricidade ou de Electrotécnica e de Turbinas Hidráulicas do Instituto Superior Técnico ou da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 45 072**

Considerando que foi designado o arquitecto Lucínio Cruz para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Almada;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1963 e 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Lucínio Cruz para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Almada, pela importância de 67 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 45 000\$ no corrente ano e 22 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**Decreto n.º 45 073**

Considerando que, por razões devidamente justificadas, não foi possível concluir a empreitada de construção do agrupamento de casas económicas de Viso, Porto, adjudicada a António do Amaral & Filho, no prazo fixado no Decreto n.º 43 406, de 16 de Dezembro de 1960;

Considerando que se torna indispensável prorrogar até 28 de Outubro de 1963 o prazo previsto no mencionado diploma;